

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



IAPEP

Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí

Atos do Sr. Diretor Geral do IAPEP

PORTARIA GDG Nº 137/2005-Conceder de conformidade com a Lei Complementar nº 40, de 14.07.2004, combinada com Emenda Constitucional nº 41/03, Lei Federal nº 8.213/91 e Portaria MPS nº 479/2004, a **Amelita dos Santos Ferreira**, nascida em 18.01.1932, na condição de mulher do segurado deste Instituto **Jonas Gomes Ferreira**, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria da Fazenda, falecido em 18.09.2004, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 1.355,88 (mil trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), a partir de **18.09.2004**, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo nº AG-PICOS 371/2004.

PORTARIA GDG Nº 138/2005-Conceder de conformidade com a Lei Complementar nº 40, de 14.07.2004, combinada com Emenda Constitucional nº 41/03, Lei Federal nº 8.213/91 e Portaria MPS nº 479/2004, a **Iracema Ferraz Nunes**, nascida em 28.11.1921, na condição de mulher e Laura Augusta Barbosa Nunes, nascida em 27.10.1943, filha inválida do segurado deste Instituto **Jesuíno Moura Barbosa Nunes**, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria da Fazenda, falecido em 23.12.2004, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 3.536,06 (três mil quinhentos e trinta e seis reais e seis centavos), a partir de **1º.02.2005**, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo nº 00603/2005.

PORTARIA GDG Nº 139/2005-Conceder de conformidade com a Lei Complementar nº 40, de 14.07.2004, combinada com Emenda Constitucional nº 41/03, Lei Federal nº 8.213/91 e Portaria MPS nº 479/2004, a **Wellington de Sousa Silva**, nascido em 28.12.1990, na condição de filho do segurado deste Instituto **Raimundo Crispim de Sousa**, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria de Desenvolvimento Rural, falecido em 27.07.2004, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 121,76 (cento e vinte e um reais e setenta e seis centavos), a partir de **27.07.2004**, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo nº 7.025/2004, rateada com Fernanda de Sousa Silva, Francisca Maria de Sousa e Tiago Crispim de Sousa, consoante Processo nº 7.123/2004.

PORTARIA GDG Nº 140/2005-Conceder de conformidade com a Lei Complementar nº 40, de 14.07.2004, combinada com Emenda Constitucional nº 41/03, Lei Federal nº 8.213/91 e Portaria MPS nº 479/2004, a **Fernanda de Sousa Silva**, nascida em 16.04.1992, na condição de filha do segurado deste Instituto **Raimundo Crispim de Sousa**, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria de Desenvolvimento Rural, falecido em 27.07.2004, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 121,76 (cento e vinte e um reais e setenta e seis centavos), a partir de **27.07.2004**, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo nº 7.025/2004, rateada com Wellington de Sousa Silva, Francisca Maria de Sousa e Tiago Crispim de Sousa, consoante Processo nº 7.123/2004.

PORTARIA GDG Nº 141/2005-Conceder de conformidade com a Lei Complementar nº 40, de 14.07.2004, combinada com Emenda Constitucional nº 41/03, Lei Federal nº 8.213/91 e Portaria MPS nº 479/2004, a **Francisca Maria de Sousa**, nascida em 09.07.1947, na condição de mulher e Tiago Crispim de Sousa, nascido em 01.06.1986, filho do segurado deste Instituto **Raimundo Crispim de Sousa**, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria de Desenvolvimento Rural, falecido em 27.07.2004, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 243,52 (duzentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos), a partir de **31.08.2004**, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo nº 7.123/2004, rateada com Wellington de Sousa Silva e Fernanda de Sousa Silva, consoante Processo nº 7.025/2004.

PORTARIA GDG Nº 142/2005-Conceder de conformidade com a Lei Complementar nº 40, de 14.07.2004, combinada com Emenda Constitucional nº 41/03, Lei Federal nº 8.213/91 e Portaria MPS nº 479/2004, a **Francisca das Chagas Sousa Lima**, nascida em 02.11.1961, na condição de mulher do segurado deste Instituto **Paulo Moreira de Lima**, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria de Justiça e de Direitos Humanos, falecido em 21.09.2004, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 347,05 (trezentos e quarenta e sete reais e cinco centavos), a partir de **21.09.2004**, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo nº 8.117/2004, rateada com André de Sousa lima, Mikichael Max Barbosa Moreira, Paulo Chagas Barbosa Moreira, consoantes Processos nºs 8.118/2004 e 8.119/2004.

PORTARIA GDG Nº 143/2005-Conceder de conformidade com a Lei Complementar nº 40, de 14.07.2004, combinada com Emenda Constitucional nº 41/03, Lei Federal nº 8.213/91 e Portaria MPS nº 479/2004, a **André de Sousa Lima**, nascido em 17.06.1991, na condição de filho do segurado deste Instituto **Paulo Moreira de Lima**, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria de Justiça e de Direitos Humanos, falecido em 21.09.2004, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 347,05 (trezentos e quarenta e sete reais e cinco centavos), a partir de **21.09.2004**, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo nº 8.118/2004, rateada com Francisca das Chagas Sousa lima, Mikichael Max Barbosa Moreira, Paulo Chagas Barbosa Moreira, consoantes Processos nºs 8.117/2004 e 8.119/2004.

PORTARIA GDG Nº 144/2005-Conceder de conformidade com a Lei Complementar nº 40, de 14.07.2004, combinada com Emenda Constitucional nº 41/03, Lei Federal nº 8.213/91 e Portaria MPS nº 479/2004, a **Mikichael Max Barbosa Moreira**, nascido em 11.12.1992 e Paulo Chagas Barbosa Moreira, nascido em 03.02.2002 na condição de filhos do segurado deste Instituto **Paulo Moreira de Lima**, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria de Justiça e de Direitos Humanos, falecido em 21.09.2004, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 694,10 (seiscentos e noventa e quatro reais e dez centavos), a partir de **21.09.2004**, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo nº 8.119/2004, rateada com Francisca das Chagas Sousa lima e André de Sousa Lima, consoantes Processos nºs 8.117/2004 e 8.118/2004.

PORTARIA GDG Nº 145/2005-Conceder de conformidade com a Lei Complementar nº 40, de 14.07.2004, combinada com Emenda Constitucional nº 41, Lei Federal nº 8.213/91 e Portaria nº 479/2004, a **Laura Luzia Costa do Rêgo Monteiro**, nascida em 29.06.1927, na condição de mulher do segurado deste Instituto **Rosmarino do Rêgo Monteiro**, servidor do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí-DER, falecido em 16.11.2004, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 2.770,66(dois mil setecentos e setenta reais e sessenta e seis centavos), a partir de **11.02.2005**, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo nº 00972/2005, rateada com Magnólia Rodrigues Costa do Rêgo Monteiro, consoante Processo nº 09201/2004.

PORTARIA GDG Nº 146/2005-Conceder de conformidade com a Lei Complementar nº 40, de 14.07.2004, combinada com Emenda Constitucional nº 41, Lei Federal nº 8.213/91 e Portaria nº 479/2004, a **Magnólia Rodrigues Costa do Rêgo Monteiro**, nascida em 17.12.1942, na condição de mulher do segurado deste Instituto **Rosmarino do Rêgo Monteiro**, servidor do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí - DER, falecido em 16.11.2004, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 2.770,66(dois mil setecentos e setenta reais e sessenta e seis centavos), a partir de **1º.01.2005**, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo nº 09201/2004, rateada com Laura Luzia Costa do Rêgo Monteiro, consoante Processo nº 00972/2005.

PORTARIA GDG Nº 147/2005-Conceder de conformidade com a Lei Complementar nº 40, de 14.07.2004, combinada com Emenda Constitucional nº 41, Lei Federal nº 8.213/91 e Portaria nº 479/2004, a **Lívio Castello Branco**, nascido em 20.04.1991 e Maria Clara Castello Branco, nascida em 26.01.1999, na condição de filhos do segurado deste Instituto **Afonso Gil Castello Branco**, servidor do Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral de Justiça, falecido em 09.08.2004, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 9.230,68(nove mil duzentos e trinta reais e sessenta e oito centavos), a partir de **09.08.2004**, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com os Processos nº 6981/2004 e 7504/2004.

P. P. 14818

LICITAÇÕES E CONTRATOS



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
GABINETE DA SECRETÁRIA

CONVÊNIO Nº. 004/2005.

**“CONVÊNIO NA FORMA COOPERAÇÃO
FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DO PIAUÍ e a AÇÃO SOCIAL
ARQUIDIOCESANA –ASA.**

O ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, primeira conveniente**, com sede e foro, à av. Pedro Freitas S/N – bairro São Pedro, doravante denominada simplesmente **SEAD/PI**, inscrita no CNPJ (*MF) Nº. 06.533.481/0003-00, representada por sua secretária **MARIA REGINA SOUSA**, brasileira, solteira, CIC. Nº. 053.547.733-34, RG. Nº. 113.867-PI, e, **AÇÃO SOCIAL DIOCESANA - ASA, segunda conveniente**, associação civil, sem fins lucrativos, âncora do **Consórcio Social da Juventude no Estado do Piauí**, e, ainda com esteio no acordo de cooperação técnica entre o Estado do Piauí e o **Ministério do Trabalho e Emprego**, com endereço e foro à Av. Frei Serafim nº. 32000 – bairro Centro, inscrito no CGC (MF) sob nº. 06.870.091/0001-00, neste ato representada pelo presidente **Pe. ANTONIO SOARES BATISTA**, celebram o presente **CONVÊNIO** na forma e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA.

I – DO OBJETO: Constitui objeto deste convênio, o repasse financeiro no valor de R\$36.105,00(trinta e seis mil cento e cinco reais), em uma única parcela, pela primeira conveniente e em favor da segunda.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os bens (equipamentos) a serem adquiridos serão os constantes no anexo, parte integrante e indissociável deste convênio, excetuando-se os de consumo.

CLÁUSULA SEGUNDA.

II – DO OBJETIVO: Constitui objetivo deste convênio contribuição financeira do